Documentos e Informação

Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 agosto, DR n.º 164 Serie I

Introduz alterações no Código do IVA, no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e alguma legislação complementar, transpondo o artigo 4.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro, em matéria de localização das prestações de serviços, e a Diretiva n.º 2010/45/UE, do Conselho, de 13 de julho, em matéria de faturação, dando execução às autorizações legislativas constantes do artigo 128.º da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro.

Em Resumo:

- **A emissão de fatura é obrigatória para todas as transmissões de bens e prestação de serviços,** independentemente da qualidade do bens ou destinatário dos serviços e ainda que estes não a solicitem, qualquer que seja o setor de atividade em causa.

- **As faturas emitidas por meios eletrónicos, todo o seu conteúdo deve ser processado eletronicamente.** Nas faturas processadas através de sistemas informáticos, todas as menções obrigatórias, incluindo o nome, a firma ou a denominação social e o número de identificação fiscal do sujeito passivo adquirente, devem ser inseridas pelo respetivo programa ou equipamento informático de faturação. Significa que deixa se ser possivel a prática habitual de colocar manualmente os dados do cliente.

Passa a existir apenas três tipos de documentos:

- Fatura

- Fatura simplificada

- Documento retificativo de fatura: guias ou notas de devolução, notas de débito e de crédito.

- **A indicação na fatura da identificação e do domicílio do adquirente ou destinatário que não seja sujeito passivo não é obrigatória nas faturas de valor inferior a (euro) 1000, salvo quando o adquirente ou destinatário solicite que a fatura contenha esses elementos.**

(c) 2024 Wincode <web@wincode.pt> | 2024-04-27 06:01
URL: https://faqs.wincode.pt/index.php?action=faq&cat=65&id=6&artlang=pt

- **A indicação na fatura do número de identificação fiscal do adquirente ou destinatário não sujeito passivo é sempre obrigatória quando este o solicite.**

- **A obrigatoriedade de emissão de fatura prevista pode ser cumprida através da emissão de uma *fatura simplificada* em transmissões de bens e prestações de serviços cujo imposto seja devido em território nacional, nas seguintes situações:**

a) Transmissões de bens efetuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a não sujeitos passivos, quando o valor da fatura não for superior a (euro) 1000;
b) Outras transmissões de bens e prestações de serviços em que o montante da fatura não seja superior a €100.

- **Deixa de existir a noção de "fatura ou documento equivalente", passa apenas a existir "fatura". A expressão "documento equivalente" desaparece de todas disposições legais. Os sujeitos passivos não podem entregar documentos de "*natureza*" diferente de fatura.**

Quais os requisitos das faturas simplificadas?

Devem se datadas,numeradas sequencialmente e conter osseguintes elementos:

a) Nome ou denominação social e nº identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços;

b) Quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados.

c) Preço liquido de imposto, taxas aplicaveis e o montante de imposto devido, ou o preço com a inclusão do imposto e taxa ou taxas aplicaveis;

d) Nº de identificação fiscal do aquirente ou destinatário, quando for sujeito passivo.

Devem ainda conter o nº de identificação fiscal do adquirente ou destinatário,que não seja sujeito passivo,quando este o solicite.

Quais as diferenças entre as faturas simplificadas e as outras faturas?

- Os dados do adquirente resumem-se ao NIF, não sendo obrigatório o nome e o domicilio do adquirente.
- Em relação aos dados do fornecedor apenas são necessários o nome ou denominação social e NIF,não sendo necessário o domicilio.

(c) 2024 Wincode <web@wincode.pt> | 2024-04-27 06:01
URL: https://faqs.wincode.pt/index.php?action=faq&cat=65&id=6&artlang=pt

Documentos e Informação

- Na designação dos bens ou serviços existe simplificação nos dados a apresentar.
- O imposto pode ser incluido no preço final.

Detalhes do decreto lei, em formato pdf em anexo a este documento.

Ver também Oficio Nº 30136 de 2012-11-19, também em anexo a este documento.

ID de solução Único: #1005
Autor: Wincode
Atualização mais recente: 2016-06-14 00:19

(c) 2024 Wincode <web@wincode.pt> | 2024-04-27 06:01
URL: https://faqs.wincode.pt/index.php?action=faq&cat=65&id=6&artlang=pt